



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 12.073

Revoga a Lei nº 11.923, de 9 de outubro de 2023, restaurando a vigência dos dispositivos por ela alterados; altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, para incluir a contagem de prazos em dias úteis e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.923, de 9 de outubro de 2023, tornando nulos seus efeitos, e fica restaurada a vigência do art. 134 e do § 1º do art. 149 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, com a redação anterior às alterações efetuadas por aquela Lei.

Art. 2º A Lei nº 7.000, de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 134. (...)”

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Na contagem dos prazos para apresentação de impugnação, interposição de recurso, manifestação sobre diligência ou perícia, bem como para interposição do recurso de revista de que trata o art. 76 do Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo aos prazos a que se refere o § 5º do art. 136 desta Lei.” (NR)

“Art. 149. (...)”

§ 1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sujeito passivo for considerado intimado da decisão condenatória, conforme dispuser o Regulamento.

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 10 de outubro de 2023, em relação ao art. 1º;  
II - 1º de junho de 2024, em relação ao art. 2º, alcançando somente os prazos que se iniciarem após essa data.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 1299680**

#### LEI Nº 12.074

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Jones José Venterim o Ginásio de Esportes do Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral - CEEFMTI Elisa Paiva, localizado no Município de Conceição de Castelo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei Denomina Jones José Venterim o Ginásio de Esportes do Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral - CEEFMTI Elisa Paiva, localizado no Município de Conceição de Castelo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 1299684**

#### LEI Nº 12.075

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual dos Aposentados e Pensionistas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	AGOSTO
06	Dia Estadual dos Aposentados e Pensionistas.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1299688**

LEI Nº 12.076

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Sindicato Rural de Itarana, localizado no Município de Itarana.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Itarana, localizado no Município de Itarana.” (NR)

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1299689**

LEI Nº 12.077

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Reame, localizada no Município de Cariacica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública a Associação Reame, localizada no Município de Cariacica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1299692**

LEI Nº 12.078

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana da Integração Evangélica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	NOVEMBRO
-	Semana da Integração Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de abril de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1299693**

LEI Nº 12.079

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia do Optometrista, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 do mês de março.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação: